

ENC: Manifesto sobre a Medida Provisória 1227/2024

Presidência <presidente@senado.leg.br>

Qui, 06/06/2024 15:52

Para:Jacqueline de Souza Alves da Silva <JACQUES@senado.leg.br>

 1 anexos (220 KB)

Ofício 008-2024 - NOTA MP 1227 CECAFE.pdf;

De: Cecafé - Conselho dos Exportadores de Café do Brasil <cecafe@cecafe.com.br>

Enviada em: quinta-feira, 6 de junho de 2024 15:13

Para: Presidência <presidente@senado.leg.br>; Sen. Rodrigo Pacheco <sen.rodrigopacheco@senado.leg.br>

Cc: Marcos Antonio Matos <marcos.matos@cecafe.com.br>; Eduardo Heron Santos <eduardo@cecafe.com.br>; Márcio Cândido <marcio@tristao.com>; Cecafé - Conselho dos Exportadores de Café do Brasil <cecafe@cecafe.com.br>; Silvia Pizzol <silvia.pizzol@cecafe.com.br>; Isabela Costa <isabela@cecafe.com.br>

Assunto: Manifesto sobre a Medida Provisória 1227/2024

Prioridade: Alta

Algumas pessoas que receberam esta mensagem não costumam receber emails de cecafe@cecafe.com.br. [Saiba por que isso é importante](#)

Ao Senhor RODRIGO PACHECO
Presidente do Senado Federal

Excelentíssimo Senhor Presidente Rodrigo Pacheco,

Espero que esta mensagem o encontre bem.

Gostaria de encaminhar, em anexo, um manifesto com os impactos e prejuízos causados pela Medida Provisória 1227/2024 a toda a cadeia produtiva do agronegócio café brasileiro.

A manifestação em questão foi elaborada pelo Cecafé - Conselho dos Exportadores de Café do Brasil, em colaboração com mais de 120 associados entre cooperativas, empresas nacionais e globais, que representam cerca de 96% das exportações de café para 150 diferentes destinos no mundo.

Agradeço antecipadamente pela atenção dedicada a este importante assunto e coloco-me à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais.

Atenciosamente,

Marcio Candido Ferreira

Presidente do Conselho

Marcos Matos

Diretor Geral

Telefone: [+55 \(11\) 3079-3755](tel:+551130793755)

Site: www.cecafe.com.br



Av. Nove de Julho, 4865, Torre A, cj. 61 – São Paulo, SP – CEP 01407-200

Importante: Esta mensagem e quaisquer arquivos transmitidos com ela são confidenciais. Se você a recebeu por engano, por favor devolva ao remetente e elimine-a do seu sistema.

NOTA – MEDIDA PROVISÓRIA N. 1.227 – DOU 04/06/2024 – GRAVE
RESTRICÇÃO E AUMENTO INDEVIDO DE CARGA FISCAL

O CECAFÉ – CONSELHO DOS EXPORTADORES DE CAFÉ DO BRASIL -, que, como associação, representa os interesses legítimos de mais de 120 associados, entre empresas nacionais, globais e cooperativas, que juntos somam cerca de 96% das exportações de café do Brasil, vem a público repudiar veementemente a edição da Medida Provisória n. 1.227, de 04 de junho de 2024.

Ao revogar, de imediato, os arts. 5º, § 3º, e 6º, § 4º, da Lei n. 12.599/2012, que concedem o crédito presumido para o café, nas exportações, para fins de PIS/COFINS, há uma desproporcional e inconstitucional restrição a não cumulatividade, além de tornar o Brasil um grande exportador de resíduos tributários, em total contrariedade ao determinado em nossa Constituição Republicana acerca da exoneração das exportações (princípio do destino).

A situação é ainda mais grave, diante da alteração no art. 74, § 3º, da Lei n. 9.430/96, proibindo, desde logo, a utilização dos créditos de PIS/COFINS para fins de compensação com outros tributos federais.

Importante relembrar que o aumento de carga fiscal atinge por completo a cadeia do agronegócio, que prima pela segurança alimentar, tido como direito fundamental, além de ser, por força do art. 187, I, dever de o Estado fomentá-lo. Portanto, não estamos diante de

Ofício 008-2024

“privilégios” a serem “cassados” ou perseguidos, uma vez que encontram fundamento legítimo e calcado no texto constitucional.

A medida é grave, impactando, automaticamente, no caixa das empresas, influenciando custos, inclusive, sob a perspectiva do cenário internacional, tornando-o o Brasil, maior exportador de café, menos competitivo, em total contradição com nossa visão de trazer divisas, renda, desenvolvimento econômico e social para nosso país.

Em contrapartida, é publico e notório que o Governo Federal bateu em 2024 recorde de arrecadação.

Com isso, reforçamos que o “ajuste fiscal” não há de ser feito com mais aumento de carga fiscal, pois, inexiste margem para isso, mas, verdadeiramente, com a melhor gestão das receitas auferidas.

São Paulo, 05 junho de 2024.

CONSELHO DOS EXPORTADORES DE CAFÉ DO BRASIL- CECAFE



Marcio Candido Ferreira
Presidente do Conselho Deliberativo



Marcos Antonio Matos
Diretor-Geral

Conselho dos Exportadores de Café do Brasil

Av. Nove de Julho, 4.865, Torre A – cj. 61 – São Paulo, SP – CEP 01407-200 | Telefone: (11) 3079-3755 | Fax: 3167-4060 Email: cecafe@cecafe.com.br | Site: www.cecafe.com.br

Conselho dos Exportadores de Café do Brasil

Av. Nove de Julho, 4.865, Torre A – cj. 61 – São Paulo, SP – CEP 01407-200 | Telefone: (11) 3079-3755 | Fax: 3167-4060 Email: cecafe@cecafe.com.br | Site: www.cecafe.com.br